

## PROJETO DE LEI N.º ... /2017.

Regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com a instituição que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei regula a destinação de créditos especiais para assegurar contribuições à instituição que especifica, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, é uma entidade sem fins lucrativos, de representação regional dos Municípios do Noroeste de Minas, que assessora as cidades na implementação de Projetos e Programas na área do Turismo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS GARANTIAS DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º A Associação do Circuito Turístico Noroeste Das Gerais, tem as seguintes atribuições, conforme especifica em seu estatuto, dentre outras:

I – promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do turismo

sustentável nos Municípios do Circuito Turístico Noroeste Gerais, que a compõe;

II – assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III – incrementar a indústria turística dos municípios que integram e todas as atividades relacionadas com o Turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes;

IV – exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados ou não com o setor Turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

V – obter dos Municípios que representa a devida projeção e estímulo, necessários para contribuir e forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;

VI – estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como fornecedor de mão obra qualificada necessária ao treinamento;

VII – realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos informando sobre novos investimentos na área do turismo;

VIII – desenvolver ações que visem a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural, artístico e natural;

IX – promover ações que valorizem a imagem na região como destino turístico e cultural;

X – defender, preservar e conservar o meio ambiente promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável em sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PAGAMENTO**

Art. 5º Para custear o cumprimento das ações referidas nesta Lei, o Município contribuirá, financeiramente, com a entidade especificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender as despesas especificadas nesta Lei.

Parágrafo Único: o valor a que alude o *caput* deste artigo visa contribuir com a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, nos meses de julho a dezembro de 2017.

§ 1º Os recursos para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo estão discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2017.

Unai, 7 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI Nº ....DE .... DE 2017.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Ordem	Instituição	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	Associação do Circuito Turístico Noroste das Gerais	02.13.05.13.695.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	6.000,00
Total					6.000,00

ANEXO II DA LEI Nº ....DE .... DE 2017.

ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.13.05.13.695.0049.2179.3.3.90.39.00	1015	100	6.000,00
Total				6.000,00